



PROCESSO	32.575-9/2018
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADA	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ
RESPONSÁVEL	EMANUEL PINHEIRO Prefeito Municipal VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA Secretário Municipal de Obras Públicas ENALDO NEVES Fiscal da Obra
EQUIPE TÉCNICA	NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA Secretária de Controle Externo HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROSA DALTRO Supervisor ALOISIO BARROS DE CARVALHO Auditor Público Externo ANDRÉ LUIZ SOUZA RAMOS Auditor Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de proposta de Representação de Natureza Interna, apresentada pelo Ministério Público de Contas, firmada pelo Procurador-Geral de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, sob a responsabilidade do Prefeito e do Secretário de Obras, senhores Emanuel Pinheiro e Vanderlúcio Rodrigues da Silva, respectivamente, em razão de possíveis falhas concernentes à execução da obra emergencial de reconstrução do córrego Engole Cobra, situado no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Avenida Senador Metelo, no Bairro Goiabeiras, nesta Capital.

Em suma, alegou o *parquet* de Contas que os responsáveis incorreram em violação ao artigo 2º da Resolução Normativa 06/2008 combinado com a Resolução Normativa 20/2015-TP TCE-MT, ao deixarem de remeter a este Tribunal documentos e





informações de caráter obrigatório (GEO-OBRS), bem como inobservaram os ditames do Código de Posturas e Obras Públicas, vez que, conforme imagens acostadas na Representação, a execução da obra resultou em abandono de entulho e terra no passeio, o que obstruiu a passagem dos transeuntes. Ao ensejo, pugnou pela realização de vistoria *in loco* pela Secretaria de Controle Externo competente.

Ato contínuo, o feito foi encaminhado à então Relatora, Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen, que exarou Despacho (Documento Digital 214186/2018), no qual optou por postergar o juízo de admissibilidade para posteriormente à análise técnica.

Enviado à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a equipe técnica emitiu Relatório Preliminar, no qual informou a realização da vistoria *in loco*, o que corroborou o suscitado pelo Ministério Público de Contas no que tange à obstrução do passeio por restos da obra e corolária lesão à Lei Complementar Municipal 4/1992, o Código Sanitário e de Posturas do Município, apontando, por esta razão, a existência de uma irregularidade grave de classificação HC15.

A despeito da unidade instrutiva ter constatado a abstenção na remessa documental atinente ao sistema GEO-OBRS, deixou de arrolar a conduta como irregularidade, por entender exorbitar sua esfera de atribuição. Ao fim, opinou pela admissibilidade da proposta de Representação de Natureza Interna e citação dos responsáveis.

É a síntese fática.

De proêmio, ao escrutinar-se os autos, é possível verificar que a irregularidade apontada na exordial pelo Ministério Público de Contas, referente à ausência de informações e documentos atinentes à obra supra no sistema GEO-OBRS não foi apreciada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, quando da lavratura do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 206481/2020), o que foi justificado pelo fato de a matéria corresponder a atribuição da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

Entretanto, ao examinar-se a Orientação Normativa 6/2019 do Comitê Técnico de Controle Externo desta Corte, que rege a temática, observa-se que a atribuição em questão somente se queda sobre a Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal nos expedientes representativos instaurados a partir de 13 de junho de 2019, o





que não é o caso da presente proposta, que remonta a 2018 (e sequer conhecida foi, por ora).

Nesse diapasão, em virtude do retrodelineado, no desiderato de instruir de maneira mais acurada o feito, com emissão de análise da área técnica que abranja a totalidade das irregularidades apontadas por ocasião da proposta de Representação de Natureza Interna, volva-se o encartado à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, para exame da irregularidade suscitada.

Ato contínuo, remeta-se à Gerência de Protocolo, para alteração da descrição do feito, de modo que conste o objeto de maneira mais abrangente e correspondente à hipótese, a saber: “Representação referente a indícios de irregularidades na execução do serviço de reconstrução de canalização do córrego Engole Cobra, em Cuiabá.”

Após a expedição do competente documento técnico e da realização da retificação de pertinência, retornem os autos, para o prosseguimento do deslinde processual, nos ditames regimentais.

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1.847, de 18/02/2020)

